

Do Produto

Artigo 1º - PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONTAS INTEGRADAS CAIXA: é um Programa de relacionamento que têm por premissa a oferta de produtos e serviços de forma qualificada, com a concessão de benefícios em função do grau de relacionamento do cliente Pessoa Física com a CAIXA.

Das Modalidades

Artigo 2º - AS CONTAS INTEGRADAS CAIXA são constituídas por 8 (oito) modalidades, que evoluem de forma incremental considerando a reciprocidade do cliente, tendo como contrapartida descontos e diferenciais progressivos aplicados aos produtos e serviços inerentes à cada combinação, conforme pode ser verificado a seguir:

	ESSENCIAL ELITE	ESPECIAL MASTER	SUPER PREMIUM	SALÁRIO SUPER PREMIUM SALÁRIO
REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none"> Conta Corrente ativa Cesta de Serviços Negócios Integrados I ou II 	<ul style="list-style-type: none"> Conta Corrente ativa Cesta de Serviço Negócios Integrados I ou II Cheque Especial Cartão de Crédito ativo. 	<ul style="list-style-type: none"> Conta Corrente ativa Cesta de Serviço Negócios Integrados I ou II Cheque Especial Cartão de Crédito ativo Serviço de Proteção Pessoal ou Patrimonial ativo(s) 	<ul style="list-style-type: none"> Conta Corrente ativa Cesta de Serviço Negócios Integrados I ou II Cheque Especial Cartão de Crédito ativo Serviço de Proteção Pessoal ou Patrimonial ativo(s) Crédito do Salário em Conta Corrente
BENEFÍCIOS	<ul style="list-style-type: none"> Acesso a produtos de seguridade exclusivos com incentivos especiais; 	Benefícios dos Combos anteriores e mais: <ul style="list-style-type: none"> Bonificação de milhas em Cartão de Crédito e oferecidos pela CAIXA 10% de desconto sobre o valor da mensalidade da CESTA de Serviços inclusa no combo de Conta Integrada contratado 	Benefícios dos Combos anteriores e mais: <ul style="list-style-type: none"> Construcard Crédito Auto CDB Flex / LCI 20% de desconto no valor da mensalidade da CESTA de Serviços inclusa no combo de Conta Integrada contratado 	Benefícios dos Combos anteriores e mais: <ul style="list-style-type: none"> Anuidade Cartão de Crédito Redutores adicionais Construcard e Crédito Auto CDC Salário 40% de desconto no valor da mensalidade da CESTA de Serviços inclusa no combo de Conta Integrada contratado
	HABITAÇÃO: Redutor em taxas de juros em financiamento habitacional nas modalidades SBPE e Pró-Cotista			<ul style="list-style-type: none"> Redutor Adicional nas linhas de financiamento habitacional indicadas
	CRÉDITO CONSIGNADO: Acesso a tabela de juros reduzida para crédito descontado em folha.			

Parágrafo Único – Os combos constantes no Programa de Relacionamento CONTAS INTEGRADAS foram criados de maneira segmentada, com opções específicas para oferta para Classe Média e Alta Renda.

Da Adesão

Artigo 3º - A opção de adesão ao Programa de Relacionamento CONTAS INTEGRADAS garante acesso a benefícios em determinados produtos e serviços associados à conta corrente, bem como, atendidos os requisitos relacionados, a desconto no custo da cesta de serviço integrante ao combo contratado.

Parágrafo Primeiro - Configuram requisitos para a ativação e fruição dos benefícios pelo cliente a existência de determinados produtos, serviços ou condições previamente determinadas pela CAIXA vinculados à mesma conta corrente de débito do custo da cesta de serviço pertinente a modalidade de CONTA INTEGRADA contratada pelo cliente.

Parágrafo Segundo – Uma vez concedidos, os benefícios relacionados poderão progredir à medida que o cliente atenda aos requisitos para a seleção seguinte.

Artigo 4º - Os benefícios vigentes à época da contratação serão disponibilizados ao cliente em documento específico.

Artigo 5º - O benefício correspondente à concessão de taxa de juros diferenciada em crédito consignado, quando previsto, é necessariamente atrelado à situação do convênio, que deverá constar como ativo no momento da solicitação.

Artigo 6º - A adesão, a escolha do tipo de Conta Integrada, a escolha da data de débito do combo e a escolha da conta em que o cliente deseja obter a tarifa diferenciada, podem ser efetuadas na Agência detentora da conta ou nos canais de atendimento em que o serviço esteja disponível.

Da Alteração

Artigo 7º - A alteração de modalidade da Conta Integrada e a alteração da data de débito da cesta de serviços inclusa no combo, podem ser realizadas, a qualquer momento, na Agência detentora da conta ou nos canais de atendimento em que o serviço esteja disponível.

Da Vigência

Artigo 8º -O desconto por reciprocidade somente será concedido se todos os produtos ou serviços vinculados à combinação escolhida pelo cliente estiverem ativos no mês anterior ao da cobrança do valor referente ao custo mensal da cesta de serviço integrante do combo.

Do Cancelamento

Artigo 9º - O cancelamento da adesão à Conta Integrada pode ser efetuado, a qualquer momento, pelo cliente ou pela CAIXA, permanecendo vigentes, até o final do mês do cancelamento, os benefícios concedidos quanto ao acesso à diferenciação de taxas de empréstimos e investimentos e os demais serviços da franquia da cesta inclusa no combo de Conta Integrada, sendo preservada a cobrança do custo da Cesta de Serviço integrante ao combo contratado referente ao mês do cancelamento.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do Programa de Relacionamento Contas Integradas pode ser efetivado por meio do cancelamento dos produtos e serviços integrantes dos combos, notadamente a conta corrente e/ou cesta de serviços, nos canais disponíveis a saber:

a) **Conta Corrente:** Somente na Agência detentora da conta, mediante preenchimento do Termo de Encerramento de Conta Pessoa Física – Individual ou Termo de Encerramento de Conta Pessoa Física – Conjunta, sob assinatura do(s) titular(es), conforme o tipo de conta.

b) **Cesta de Serviço:** Na Agência detentora da conta, mediante preenchimento do Termo de Cancelamento da Adesão à Cesta de Serviços CAIXA – Pessoa Física, sob assinatura do(s) titular(es) da conta; Pelo Telesserviço Comercial – URA, pelo telefone 3004 - 1105, para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 – 726 - 0505 para demais localidades; Pelo Internet Banking CAIXA – IBC.

Parágrafo Segundo – Os produtos constantes no combo contratado da CONTA INTEGRADA, seja cartão de crédito ou seguridade, respeitam políticas próprias de cancelamento, com canais específicos.

Artigo 10 - A cobrança relativa à Conta Integrada será suspensa automaticamente após 90 dias úteis de atraso do pagamento do custo mensal da cesta de serviços integrante do combo escolhido, a contar da data de débito escolhida pelo cliente, sem que haja saldo disponível para a liquidação do valor total devido; e se constatada ausência de movimentação espontânea na conta por 90 dias.

Parágrafo Primeiro – Haverá suspensão da cobrança de pacote de serviços vinculado à conta corrente que registrar 90 (noventa) dias corridos sem movimentação espontânea, assim considerada a ausência de operações a crédito, operações a débito e transferências, comandadas ou contratadas pelo consumidor, excetuadas as tarifas e os encargos cobrados pela Caixa.

Parágrafo Segundo – Os valores devidos relativos a tarifas, não pagos durante 90 dias úteis em que a conta não apresentar saldo disponível para o pagamento, permanecem como débito junto à CAIXA, passíveis de cobrança.

Parágrafo Terceiro – A Cesta de Serviço integrante do combo escolhido suspensa por ausência de movimentação espontânea pelo cliente ou decorrente de insuficiência de saldo para o pagamento da tarifa correspondente poderá ser reativada pela Caixa, caso a situação que justificou a suspensão seja alterada, a partir do restabelecimento da

movimentação espontânea da conta ou no caso de recomposição do saldo.

Do Pagamento

Do Débito da Tarifa Diferenciada

Artigo 11 - O valor da tarifa diferenciada poderá variar em percentuais progressivos de até 40%, de acordo com o nível de relacionamento do cliente, representado pelo combo escolhido dentro do Programa de Relacionamento Contas Integradas CAIXA.

Artigo 12 - Caso o cliente possua mais de uma Conta Integrada, o titular deverá optar por uma delas para obter a os descontos diferenciados de acordo com a sua reciprocidade.

Parágrafo Primeiro - O cliente pode efetuar, a qualquer momento, a alteração da conta para obter a tarifa diferenciada, sendo que a vigência será a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Deve ser observada a necessidade de utilização da mesma conta à qual os produtos integrantes do combo encontram-se vinculados.

Artigo 13 - A alteração da data do débito da tarifa pode ser efetuada a qualquer momento, sendo que a vigência será a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Artigo 14 - Caso não haja saldo disponível na conta vinculada à CONTA INTEGRADA CAIXA na data escolhida pelo cliente, a CAIXA está autorizada a efetuar o débito, em data futura, pelo valor parcial da tarifa até sua integralização, ou pelo valor integral, caso seja detectada existência de saldo para o débito.

Parágrafo Único – Os valores pendentes de pagamento permanecem registrados como débito perante a Caixa.

Artigo 15 - A cobrança do custo da cesta de serviços integrante do combo escolhido referente ao mês do cancelamento da CONTA INTEGRADA é efetuada no mês subsequente, tendo em vista que a primeira cobrança relativa ao pacote foi realizada somente após a disponibilização efetiva da franquia por 30 dias e uma vez que os serviços permanecerão vigentes até o último dia do mês de cancelamento.

Parágrafo único – No caso de cancelamento, o débito do custo da cesta de serviços integrante do combo escolhido ocorrerá na data escolhida pelo cliente, mantida a disponibilidade da franquia para uso pelo cliente até o último dia do mês da solicitação de cancelamento.

Da Perda do Direito à Tarifa Diferenciada

Artigo 16 - Está sujeito a perder o direito à tarifa diferenciada, o cliente que apresentar:

- excesso sobre limite de crédito ou adiantamento a depositantes;
- saldo insuficiente para débito da tarifa na data previamente estabelecida para a cobrança correspondente ao custo da cesta de serviço integrante do combo; ou
- inadimplência em qualquer carteira de crédito da CAIXA ou por ela administrada.

Artigo 17 - Os benefícios concedidos como decorrência do Programa de Relacionamento CONTAS INTEGRADAS CAIXA podem regredir ou mesmo ser retirados a partir da perda dos requisitos para cada seleção, quando configurada qualquer das seguintes condições:

- I - A partir do cancelamento, vencimento, inadimplência ou perda pelo cliente, dos produtos e serviços contratados;
- II - Cancelamento ou alteração da Cesta de Serviços para opção diferente das CESTAS CAIXA NEGÓCIOS INTEGRADOS I ou CAIXA NEGÓCIOS INTEGRADOS II;
- III - Pela retirada do crédito de salário da conta, quando este configurar requisito.
- IV - Encerramento da conta corrente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

REGULAMENTO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CONTAS INTEGRADAS CAIXA – PESSOA FÍSICA**1 OBJETIVO**

- 1.1** Elucidar o funcionamento do Programa de Relacionamento Contas Integradas CAIXA – Pessoa Física, que têm por premissa a oferta de produtos e serviços de forma qualificada, com a concessão de benefícios em função do grau de relacionamento do cliente Pessoa Física com a CAIXA

2 NORMA**2.1 GESTOR**

- 2.1.1** GEMEB - GN ESTRATÉGIA CLIENTES RENDA MÉDIA E BASICA

2.2 VINCULAÇÃO

- 2.2.1** Manual Normativo: [CO263](#).

2.3 DISPONIBILIZAÇÃO DO MODELO

- 2.3.1** Formulário eletrônico disponível: por meio de "download" clicando no "link" [MO38316001](#)

2.4 QUANTIDADE E DESTINAÇÃO DE VIAS

- 2.4.1** O modelo é impresso em 1 via destinada ao cliente.

2.5 UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO

- 2.5.1** Agências e/ou PA.

2.6 MODELO A SER SUBSTITUÍDO

- 2.6.1** Não se aplica.

2.7 PRAZO DE ARQUIVAMENTO

- 2.7.1** Não se aplica.

2.8 GRAU DE SIGILO

- 2.8.1** # PÚBLICO

2.9 ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

- 2.9.1** Não se aplica.

2.10 ROTEIRO PADRÃO

- 2.10.1** Não se aplica.

2.11 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.11.1** Tipo de modelo: formulário eletrônico

- 2.11.2** Impressão: posterior ao preenchimento,

- 2.11.3** Tipo de papel: papel A4 - Mod. 71.139

3 PROCEDIMENTOS**3.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- 3.1.1** Não se aplica.